



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 72, DE 2011

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.....

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a criação, a alteração e a supressão dessas áreas permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo com vistas a assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ao tratar especificamente do tema da delimitação de unidades de conservação da natureza, elemento essencial para uma política de proteção ao meio ambiente, o § 1º, inciso III do art. citado, incumbe ao Poder Público “definir em todas as unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”.

O mesmo dispositivo constitucional determina que a alteração e a supressão de áreas ambientalmente protegidas só poderão ser autorizadas mediante lei. Não estabelece, entretanto, a natureza do ato instituidor da unidade de conservação.

Nesse contexto jurídico, o Poder Executivo Federal vem criando Parques Nacionais, Estações Ecológicas, Florestas Nacionais e outras categorias de unidades de conservação mediante decreto, numa sistemática que exclui o Poder Legislativo do processo de definição e estabelecimento de áreas ambientais protegidas.

As unidades de conservação, em sua maioria, ocupam áreas extensas de território, inclusive de terras públicas de domínio estadual e de propriedades particulares. Os impactos da criação de uma unidade de conservação na população local são imensos. A depender da classe de unidade de conservação, a população pode ser obrigada a desocupar suas terras e moradias.

A criação de unidades por decreto federal, à margem da participação do poder público estadual afetado pela medida e dos demais segmentos interessados, tem gerado e acirrado sérios conflitos.

O sucesso de uma unidade de conservação está intimamente associado ao seu grau de integração à dinâmica econômica e social da região. Para cumprir com seus objetivos, as áreas protegidas devem ser concebidas dentro de um amplo processo de planejamento, com vistas ao desenvolvimento local.

No entanto, a política de criação de unidades de conservação que vem sendo implementada no País parece, em grande medida, priorizar a proteção integral da biodiversidade e dos processos ecológicos per si, em detrimento de uma visão global do desenvolvimento sustentável, que contemple as comunidades locais como parceiras e não adversárias, com conseqüências danosas tanto do ponto de vista social e econômico quanto ambiental.

A Emenda Constitucional que propomos visa estabelecer que a criação de unidades de conservação da natureza dar-se-á mediante lei. O Congresso Nacional é o fórum adequado para que sejam conduzidos, de modo democrático e participativo, os debates pertinentes e garantir que todas as vozes sejam ouvidas no processo de definição e criação desse importante instrumento de gestão ambiental.

Pelas razões citadas, contamos com o apoio dos nobres colegas Senadores para o acolhimento da PEC que apresentamos, e, dessa forma, construir uma política de proteção ambiental voltada para o desenvolvimento social e econômico do País.

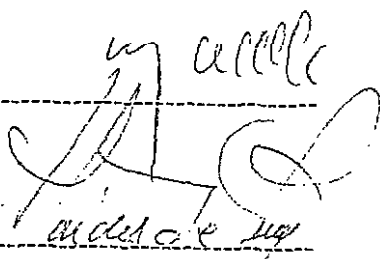
Sala das Sessões,

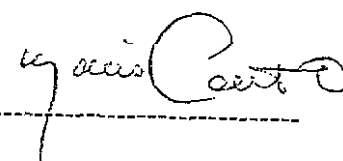
Senador **FLEXA RIBEIRO**

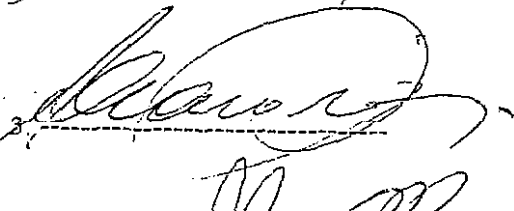
Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei.

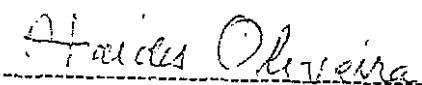
ASSINATURA

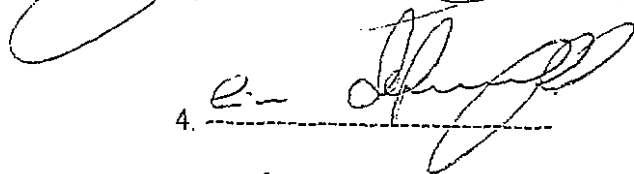
NOME

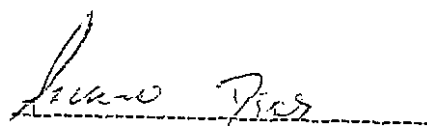
1. 

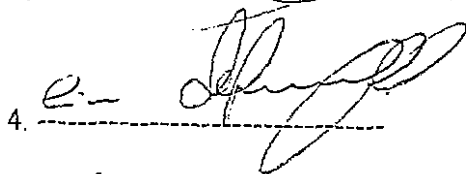


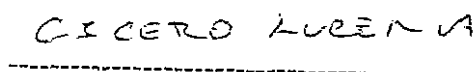
2. 

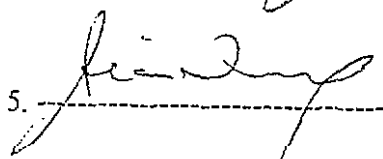


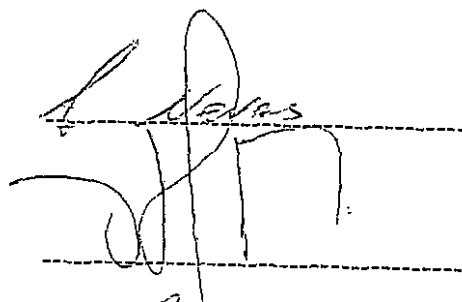
3. 

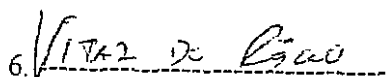


4. 

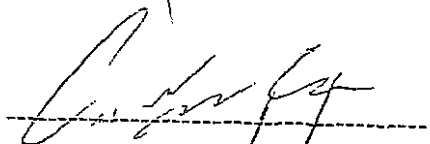


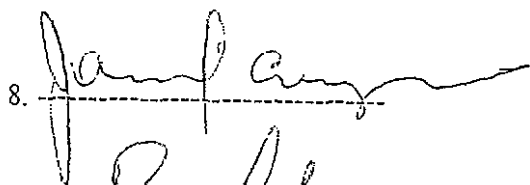
5. 

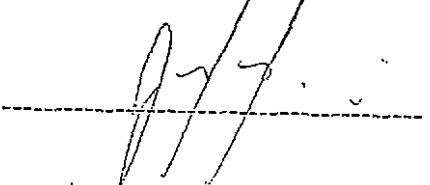


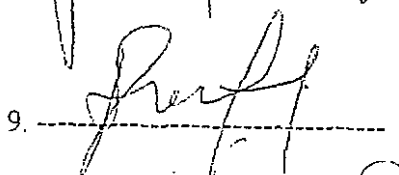
6. 

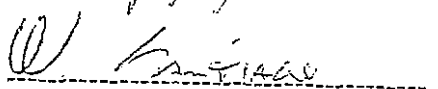
7. 

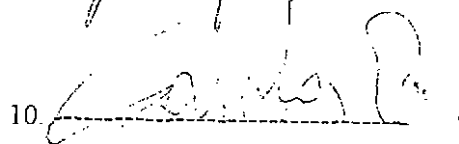


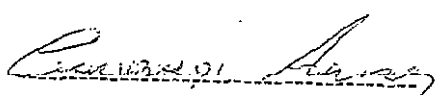
8. 



9. 



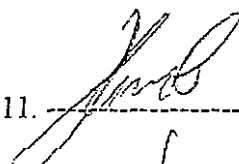
10. 



Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei.

ASSINATURA

NOME

11. 

IVO CASSOL

12. 

BLAIRO MAGGI

13. 

ACR

14. 

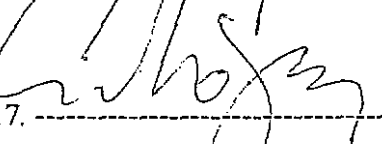
Edúcio Oliveira

15. 

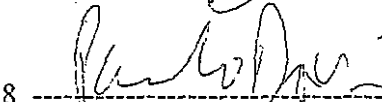
Vassan

16. 

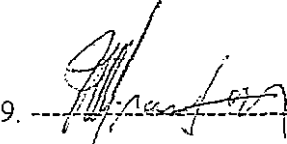
INODORO

17. 

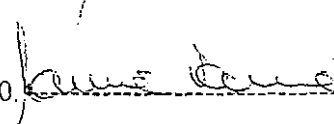
Edson de Souza

18. 

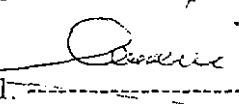
ARL

19. 

Cyro Menna

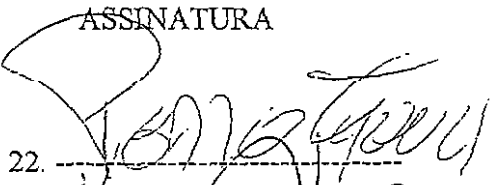
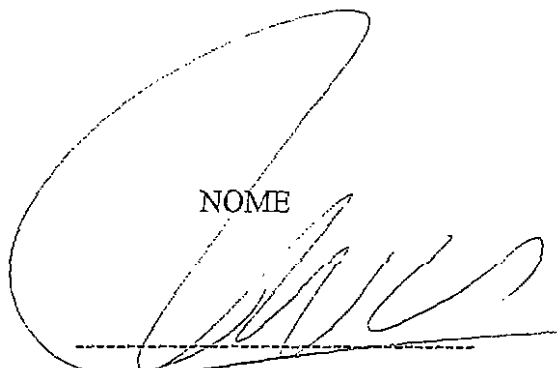
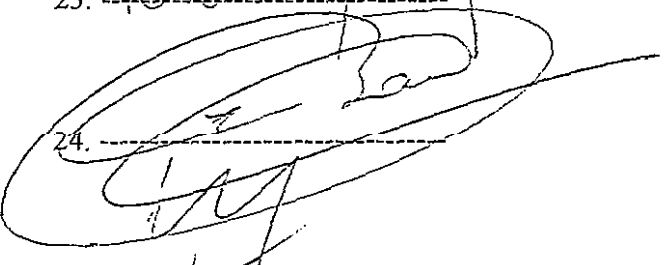
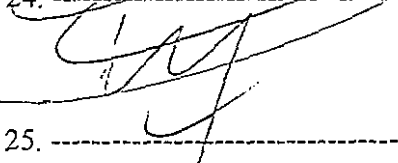
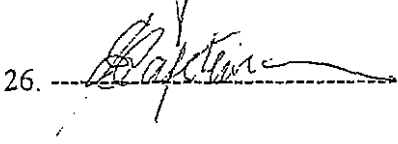
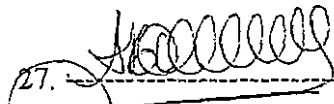
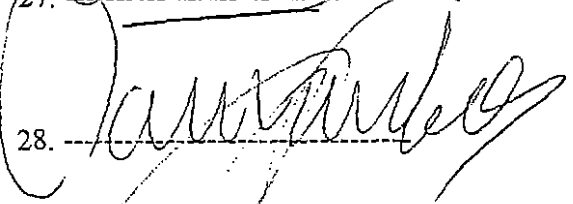
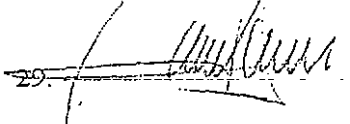
20. 

Lúcio de

21. 

ANA AMÉLIA (PP/RS)

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei.

ASSINATURA	NOME
22. 	
23. 	Maria Dore
24. 	Paulo Bauer
25. 	Gilmar Roberto
26. 	E. C. Ferreira
27. 	Angela Fortes
28. 	V. Viana
29. 	Geovani Brito
30. _____	_____
31. _____	_____

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Senador Flexa Ribeiro

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, em 03/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13762/2011)